



LEI MUNICIPAL Nº 1874 DE 03 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: “Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo Único do artigo 22 e revoga o inciso VII do artigo 22 da Lei Municipal nº 777 de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição da Guarda Municipal e de seu Regimento Interno e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e o Parágrafo Único, revoga o inciso VII do artigo 22 da Lei Municipal nº 777 de 14 de novembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 22 – Os integrantes da Guarda Municipal serão identificados hierarquicamente da seguinte forma:

I – O comandante **por 05 (cinco) traços na cor amarela seguidos do Brasão do Município de Barra do Piraí**, bordados na luvas de tecido azul marinho e em material metálico afixada nas Platinas, as quais ficarão situadas acima dos ombros, conforme anexo I e **por 04 (quatro) listras amarelas** nas laterais do short de educação física.

II – O subcomandante **por 04 (quatro) traços na cor amarela seguidos do Brasão do Município de Barra do Piraí**, bordados nas luvas de tecido azul marinho e em material metálico afixada nas Platinas, as quais ficarão situadas acima dos ombros, conforme anexo I e **por 03 (tres) listras amarelas** nas laterais do short de educação física.

III – Os supervisores **por 03(tres) traços na cor amarela seguidos do Brasão do Município de Barra do Piraí**, bordados nas luvas de tecido azul marinho e em material metálico afixada nas Platinas, as quais ficarão situadas acima dos ombros, conforme anexo I e **por 02(duas) listras amarelas** nas laterais do short de educação física.



IV – O Guarda Municipal de 1ª Classe por **02 (dois) traços na cor branca seguidos do Brasão do Município de Barra do Piraí**, bordados na luvas de tecido azul marinho, as quais ficarão situadas acima dos ombros e por **02 (duas) listras brancas** na laterais do short de educação física.

V – O Guarda Municipal de 2ª Classe por **01(um) traço na cor branca seguidos do Brasão do Município de Barra do Piraí**, bordados nas luvas de tecido azul marinho, as quais ficarão situadas acima dos ombros, por **01(uma) listra branca** nas laterais do short de educação física.

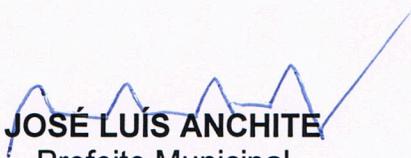
VI – O Guarda Municipal de 3ª Classe e o aluno em Curso de formação de Guarda Municipal não terão identificação hierárquica.

VII - Revogado

Parágrafo Único – Os vestuários previstos nos itens 5 e 10, alínea “a” inciso I do artigo 21, contendo tarjetas de identificação de tecido e acrílico, deverão ser usados na camisa do uniforme ao lado direito e acima do bolso, conforme anexo I.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/GP/2011
Projeto de Lei nº 101/2011
Autor: Executivo Municipal

Inciso I do Art. 22 –
Comandante



05 traços amarelos
(bordados ou metálicos)

Inciso II do Art. 22 –
Subcomandante



04 traços amarelos
(bordados ou metálicos)

Inciso III do Art. 22 –
SUPERVISORES



03 traços amarelos
(bordados ou metálicos)

Inciso IV do Art. 22 – Guarda de
1ª Classe



02 traços brancos
(bordados ou metálicos)

Inciso V do Art. 22 – Guarda de
2ª Classe



01 traço branco
(bordados ou metálicos)

Inciso VI do Art. 22 – Guarda de
2ª Classe



sem traços
(bordados ou metálicos)